

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**

L E I Nº 287 de 12 de setembro de 1.960  
+++++  
+++++  
+++++

O Sr. José Morales Agudo, Prefeito  
Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã,  
Estado de São Paulo, usando de suas  
atribuições legais,.....

F A Z SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DE-  
CRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a lienar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto Estadual Nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo Decreto Nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento de "Unidade Sanitária Bivalente", localizado nesta cidade à Rua Bahia, esquina com a Rua Natal, a saber um terreno de forma quadrangular, medindo 30 (trinta) metros para a Rua Bahia e 30 (trinta) metros para a Rua Natal, e 30 metros medidos da Rua Bahia até os fundos, onde fará divisa com o Sr. Domingos Gimenes, medindo também 30 (trinta) metros medidos da Rua Natal, até os fundos, onde fará divisa com o snr. Luiz de Souza Leão, ou quem de direito, composto dos lotes de número 15 (quinze) e 16 (deses- seis) da quadra número 39 (trinta e nove).

Artigo 2º) Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Único) Na referida escritura constará ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Continua Fls..... 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**

Continuação Fls..... 2

**Artigo 3º)** A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

**Artigo 4º)** Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

**§ Único)** Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

**Artigo 5º)** A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, obedecendo aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, clausulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto Nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

**Artigo 6º)** A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

**Artigo 7º)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 12 (doze) de setembro de 1.960 (hum mil novecentos e sessenta).



José Morales Agudo  
(a) José Morales Agudo  
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e afixado no lugar de costume.

Jacob Suppo Ribeiro  
(a) Jacob Suppo Ribeiro  
Secretario Interino.